



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.05 Secretaria Municipal de Saúde

02.05.05 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0010 Saúde para todos

Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Am-
bulatorial

1.600.0 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go-
verno Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de
Saúde

XXX - 4.4.90.30 Material De Consumo 14.000,00

2.621.0 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Governo Estadual

XXX - 3.3.90.95 Indenizações Pela Execução de Trabalho de Campo 40.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

Anulação de Dotação:

02.05 Secretaria Municipal de Saúde

02.05.05 Fundo Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Am-	
2052	bulatorial	
1.600.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go-	
	verno Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	
	Saúde	
547 - 3.3.90.30	Material De Consumo	14.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Am-	
	bulatorial	
2.621.0	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. do Gover-	
	no Estadual	
580 - 3.3.90.14	Diárias - Civil	14.000,00

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 041, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº **040, DE 13 DE AGOSTO DE 2024** que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por anulação de dotação.

Considerando a importância de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde à população e a necessidade de adequação financeira para o pleno funcionamento das ações e programas da secretaria, identificamos a possibilidade de realocação orçamentária para assegurar o adequado custeio de despesas fundamentais para o funcionamento eficiente da Secretaria de Saúde.

Em primeiro lugar, parte dos recursos será destinada à aquisição de uma porta baritada para a sala de radiologia, um elemento essencial para garantir a segurança e a integridade dos profissionais e pacientes, além de otimizar os procedimentos radiológicos realizados na unidade.

Adicionalmente, a realocação contemplará a cobertura de despesas referentes à indenização pela execução de trabalhos de campo aos servidores públicos da Secretaria de Saúde. Esses profissionais desempenham um papel crucial nas atividades de vigilância e promoção da saúde, frequentemente enfrentando desafios significativos em sua atuação. A indenização é uma forma de reconhecer e valorizar o empenho deles na realização de ações que visam o bem-estar da comunidade.

Portanto, a realocação orçamentária justifica-se não apenas pela necessidade imediata de investirmos em infraestrutura de qualidade, mas também pela responsabilidade de promover condições adequadas de trabalho para os servidores públicos que atuam na linha de frente da saúde pública.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 040/2024

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 040/2024, que dispõe sobre **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, por anulação de dotação**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito